



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA – FEIRA 27 DE ABRIL DE 2021.**

## ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1111 DE 29 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o artigo 212- A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação no Município de Brejo do Cruz/PB - CACS-FUNDEB, criado nos termos da Decreto municipal 814/2010, em conformidade com o artigo 212- A da Constituição Federal, regulamentado na formada Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, fica reestruturado de acordo com as disposições desta lei.

Art. 2º. O CACS-FUNDEB tem por finalidade proceder ao acompanhamento e ao controle social sobre a distribuição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo, com organização e ação independentes e em harmonia com os órgãos da Administração Pública Municipal, competindo-lhe:

- I - elaborar parecer sobre as prestações de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 31 da Lei Federal nº 14.113, de 2020;
- II - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, objetivando concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo;
- III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos - PEJA;
- IV- acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta dos programas nacionais do governo federal em andamento no Município;
- V - receber e analisar as prestações de contas referentes aos programas referidos nos incisos III e IV do "caput" deste artigo, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE;
- VI - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- VII - criar ou atualizar o regimento interno, observado o disposto nesta lei.

Art. 3º. O CACS-FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

- I - apresentar, ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;
- II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente

para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, com prazo para fornecimento não superior a 20 (vinte) dias, referentes a:

- a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;
- b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, com a discriminação dos servidores em efetivo exercício na educação básica e a indicação do respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que se encontrarem vinculados;
- c) convênios/parcerias com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;
- d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções;

IV - realizar visitas para verificar, "in loco", entre outras questões pertinentes:

- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços realizados pelas instituições escolares com recursos do Fundo;
- b) a adequação do serviço de transporte escolar;
- c) a utilização, em benefício do sistema de ensino, de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

Art. 4º. A fiscalização e o controle do cumprimento do disposto no art. 212-A da Constituição Federal e nesta lei, especialmente em relação à aplicação da totalidade dos recursos do Fundo, serão exercidos pelo CACS-FUNDEB.

Art. 5º. O CACS-FUNDEB deverá elaborar e apresentar ao Poder Executivo parecer referente à prestação de contas dos recursos do Fundo.

Parágrafo único. O parecer deve ser apresentado ao Poder Público Municipal em até 30 (trinta) dias antes do vencimento do prazo de apresentação da prestação de contas pelo Poder Executivo ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 6º. O CACS-FUNDEB será constituído por 15 (quinze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminada:

- I - membros titulares, na seguinte conformidade:
  - a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo, sendo pelo menos 1 (um) deles da Secretaria Municipal de Educação;
  - b) 2 (dois) representante dos professores da educação básica pública do Município;
  - c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas do Município;
  - d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas do Município;
  - e) 2 (dois) representantes dos pais/responsáveis de alunos da educação básica pública do Município;
  - f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública do Município, devendo 1 (um) deles ser indicado pela entidade de estudantes secundaristas;
  - g) 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação-CME;
  - h) 1 (um) representante do Conselho Tutelar, previsto na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente -, indicado por seus pares;
  - i) 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
  - j) 1 (um) representante das escolas do campo;
- II - membros suplentes: para cada membro titular, será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA – FEIRA 27 DE ABRIL DE 2021.**

segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§1º Os conselheiros de que trata os incisos I e II deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo do Presidente;

§2º Para fins da representação referida na alínea "i" do inciso I do "caput" deste artigo, as organizações da sociedade civil deverão atender as seguintes condições:

I - ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolver atividades direcionadas ao Município de Brejo do Cruz/PB;

III - estar em funcionamento há, no mínimo, 1 (um) ano da data de publicação do edital;

IV- desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V- não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS-FUNDEB ou como contratada pela Administração a título oneroso.

§3º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, no caso da alínea "f" do inciso I do "caput" deste artigo, a representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do conselho, com direito a voz.

Art. 7º. Ficam impedidos de integrar o CACS-FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice- Prefeito e os Secretários Municipais, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - o tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins desses profissionais, até o terceiro grau;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - responsáveis por alunos ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo;

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo.

Art. 8º. O suplente substituirá o titular do Conselho do Fundeb nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I- desligamento por motivos particulares;

II - rompimento do vínculo de que trata o §1º do art. 6º;

e

III - situação de impedimento previsto no art. 7º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

Parágrafo único - Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito acima, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do Fundeb.

Art.9º. Compete ao Poder Executivo designar, por meio de portaria específica, os integrantes dos CACS-FUNDEB, no prazo de 20 dias antes do fim de seus mandatos. A escolha das representações se dará da seguinte forma:

I- nos casos das representantes do Poder Público Municipal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, pela Secretaria de Educação, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.

Art. 10. O Presidente e o Vice- Presidente do CACS-FUNDEB serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, nos termos previstos no seu regimento interno.

§1º Ficam impedidos de ocupar as funções de Presidente e de Vice-Presidente qualquer representante do Poder Executivo no colegiado.

§2º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do Fundeb incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art.8º, a Presidência será ocupada pelo Vice- Presidente.

Art. 11. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB:

I- não será remunerada;

II - será considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações;

IV - será considerada dia de efetivo exercício dos representantes de professores, diretores e servidores das escolas públicas em atividade no Conselho;

V - veda, no caso dos conselheiros representantes de professores, diretores ou servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) a exoneração de ofício, demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado;

VI - veda, no caso dos conselheiros representantes dos estudantes em atividade no Conselho, no curso do mandato, a atribuição de falta injustificada nas atividades escolares, sendo-lhes assegurados os direitos pedagógicos.

Art. 12. O primeiro mandato dos Conselheiros do CACS-FUNDEB, nomeados nos termos desta lei terá vigência até 31 de dezembro de 2022.

Parágrafo único. Caberá aos atuais membros do CACS-FUNDEB exercer as funções acompanhamento e de controle previstas na legislação até a assunção dos novos membros do colegiado nomeados nos termos desta lei.

Art. 13. A partir de 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do Prefeito, o mandato dos membros do CACS-FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.

§1º A indicação para os mandatos posteriores ao primeiro, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA – FEIRA 27 DE ABRIL DE 2021.**

vigente, para a nomeação dos conselheiros que atuarão no mandato seguinte.

§2º Durante o prazo previsto no §1º deste artigo e antes da posse, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do Fundeb, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 14. As reuniões do CACS-FUNDEB serão realizadas:

I - na periodicidade definida pelo regimento interno, respeitada a frequência mínima trimestral, para as reuniões ordinárias;

II - extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos integrantes do colegiado.

§1º As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a maioria simples dos membros do CACS-FUNDEB ou, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com os membros presentes.

§2º As deliberações serão aprovadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 15. O sítio na internet contendo informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do CACS-FUNDEB terá continuidade com a inclusão:

I- dos nomes dos Conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - do correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o Conselho;

III- das atas de reuniões;

IV - dos relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo Conselho.

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS-FUNDEB, assegurar:

I - infraestrutura, condições materiais e equipamentos adequados e local para realização de suas competências;

II - um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho;

III- oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Art. 17. O regimento interno do CACS-FUNDEB deverá ser criado ou atualizado e aprovado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após a posse dos Conselheiros.

Art. 18. O conselho atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo local.

Art. 19. Os casos omissos na presente Lei obedecerão às disposições da Lei nº. 14.113/2020.

Art. 20. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto Municipal nº 814/2010.

Brejo do Cruz-PB, em 29 de março de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva  
Prefeito Constitucional

**Portaria Nº 181/2021 Brejo do Cruz, 15 de abril de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 948/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer no recibo de pagamento do(a) servidor(a) MIQUELINE LIMA VILAR, mat. 664, lotado(a) na Secretaria Municipal da Educação, uma gratificação de atividade especial – GAE, com um percentual de 27,27% em cima do vencimento base do(a) referido(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2021.

Publique-se  
Cumpra-se

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 182/2021 Brejo do Cruz, 15 de abril de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 948/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer no recibo de pagamento do(a) servidor(a) HUMBERTO PEREIRA DE ASEVEDO, mat. 697, lotado(a) na Secretaria Municipal da Cultura, Desportos e Turismo, uma gratificação de atividade especial – GAE, com um percentual de 31,81% em cima do vencimento base do(a) referido(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 183/2021 Brejo do Cruz, 15 de abril de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 948/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer no recibo de pagamento do(a) servidor(a) MOISES PAIVA DA ROCHA MENDES, mat. 2232, lotado(a) na Secretaria Municipal da Agricultura, uma gratificação de atividade especial – GAE, com um percentual de 86,66% em cima do vencimento base do(a) referido(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA – FEIRA 27 DE ABRIL DE 2021.**

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 184/2021 Brejo do Cruz, 15 de abril de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 948/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer no recibo de pagamento do(a) servidor(a) RICARDO FERNANDES BESERRA, mat. 1420, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, uma gratificação de atividade especial – GAE, com um percentual de 22,58% em cima do vencimento base do(a) referido(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo ao dia 01 de março de 2021.

Publique-se  
Cumpra-se

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

**Portaria Nº 185/2021 Brejo do Cruz, 15 de abril de 2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das suas atribuições que lhes confere o artigo 23 da Lei Municipal nº 948/2015;

RESOLVE:

Art. 1º - Acrescer no recibo de pagamento do(a) servidor(a) ALLYSON BERNARDO DOS SANTOS, mat. 996096, lotado(a) na Secretaria Municipal da Saúde, uma gratificação de atividade especial – GAE, com um percentual de 50% em cima do vencimento base do(a) referido(a) servidor(a).

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se  
Cumpra-se

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO**

**EXTRATO DE RESCISÃO DO CONTRATO CONCORRÊNCIA 00002/2019**

CONTRATANTE: A PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ, representado neste ato pelo Prefeito, O Sr. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva, portador do CPF: 049.510.314-42, do outro lado a Empresa RDA Construções e Empreendimentos Eireli, inscrita no CNPJ: 21.120.333/0001-24, neste ato representado por Radames Duarte Alves, portadora do CPF: 038.476.184-40. OBJETO: Rescisão em comum acordo entre as partes, ocorrido em 23/03/2021 do Contrato nº 00063/2020-CPL, firmado e assinado em 07/02/2020, cujo objeto: Obra de Pavimentação em

Paralelepípedos em diversas Ruas, conforme convênio firmado entre a Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz-PB e o Ministério das Cidades do Programa Planejamento Urbano através do Contrato de Repasse Nº 1061.859-13/2018. Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva pela Contratante e RDA Construções e Empreendimentos Eireli pela Contratada. A rescisão ocorreu nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, em especial no inciso II do art. 79, e na forma prevista no art. 472 da Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

Brejo do Cruz-PB, 26 de abril de 2021.

Tales Torricelli de Sousa Costa e Silva  
Prefeito

**EXTRATO DE CONTRATOS – PP 0007/2021**

OBJETO: Aquisição de Material Odontológico Destinado a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Brejo do Cruz – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00007/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejo do Cruz: Unidade: 07 Secretaria de Saúde Funcional: 10.301.2005.2.015 Manutenção dos Serviços Básicos de Saúde 3.3.90.30.00.00.00.00 1211 Material de Consumo – Recursos Próprios Unidade: 12 Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.2005.2.030 Atenção Básica Vinculada em Saúde 3.3.90.30.00.00.00.00 1214 Material de Consumo Funcional: 10.301.2005.2.033 Operação do Centro de Especialidades Odontológicas 3.3.90.30.00.00.00.00 1214 Material de Consumo. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00030/2021 - 20.04.21 - ODONTOMASTER COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI - R\$ 54.626,19; CT Nº 00031/2021 - 20.04.21 - PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA - R\$ 84.119,40;

Brejo do Cruz - PB, 26 de abril de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00012/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00012/2021, que objetiva: Fornecimento de materiais esportivos objetivando atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Brejo do Cruz/PB; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco: MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA - R\$ 15.861,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

Brejo do Cruz - PB, 26 de Abril de 2021

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº DV00013/2021**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº. 253/75, de 20 de novembro de 1975.

**BREJO DO CRUZ-PB, TERÇA – FEIRA 27 DE ABRIL DE 2021.**

DV00013/2021, que objetiva: Contratação de Pessoa Jurídica Especializada em Treinamento de Equipe de Licitações e Contratos Públicos da Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz/PB; RATIFICO/ADJUDICO o correspondente procedimento e convoco a empresa: JOAO PATRICIO VIEIRA ALVES - R\$ 12.000,00. Para assinar o termo de contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, para que surta os efeitos legais.

Brejo do Cruz - PB, 26 de Abril de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito

## EXTRATO DE CONTRATOS – 00015/2021

OBJETO: Fornecimento de material de expediente objetivando atender as necessidades das secretarias do município de Brejo do Cruz–PB. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão Presencial nº 00015/2021. DOTAÇÃO: Recursos Próprios do Município de Brejo do Cruz: Unidade: 03 Secretaria de Administração Funcional: 04.122.2001.2.004 – Serviços Administrativos gerais e de apoio específico; 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 – Material de consumo – Recursos próprios. Unidade: 05 Secretaria de Agricultura Funcional: 20.608.2017.2.006 Incentivo à atividade agrícola; 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 – Material de consumo – Recursos próprios. Unidade: 06 Secretaria de Educação Funcional: 12.361.2009.2.009 Desenvolvimento do ensino fundamental 3.3.90.30.00.00.00.00 1111 Material de consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1113 Material de consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1120 Material de consumo 3.3.90.30.00.00.00.00 1121 Material de consumo Unidade: 07 Secretaria de Saúde Funcional: 10.301.2005.2.015 Manutenção dos serviços básicos de saúde 3.3.90.30.00.00.00.00 1211 Material de consumo Funcional: 10.302.2006.2.016 Manutenção regular do hospital municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 1211 Material de consumo Unidade: 12 Fundo Municipal de Saúde Funcional: 10.301.2005.2.030 Atenção básica vinculada em saúde 3.3.90.30.00.00.00.00 1214 Material de consumo Funcional: 10.302.2006.2.034 Manutenção do hospital municipal 3.3.90.30.00.00.00.00 1214 Material de consumo Unidade: 08 Secretaria de Desenvolvimento Social Funcional: 08.244.2004.2.018 Gerenciamento e execução da política assistencial 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 Material de consumo – Recursos próprios Unidade: 13 Fundo Municipal de Assist. Social Funcional: 08.122.2004.2004.2.036 Gerenciamento e Execução de Ações Assistenciais – S.U.A.S. 3.3.90.30.00.00.00.00 1311 Material de consumo Unidade: 09 Secretaria de Infraestrutura Funcional: 15.122.2001.2.020 Manutenção da secretaria de Infraestrutura 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 Material de consumo – Recursos próprios Unidade: 10 Secretaria de Cultura Desportos e Turismo Funcional: 04.122.2001.2.023 Gestão das políticas de cultura, esporte e turismo 3.3.90.30.00.00.00.00 1001 Material de consumo – Recursos próprios. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2021. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Brejo do Cruz e: CT Nº 00053/2021 - 23.04.21 - BE DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI - R\$ 80.425,50; CT Nº 00054/2021 - 23.04.21 - FRANCISCA ROSANGELA GOMES DE OLIVEIRA - R\$ 14.325,67; CT Nº 00055/2021 - 23.04.21 - L MARIA DE ARAUJO PAPELARIA E LIVRARIA - R\$ 33.079,00; CT Nº 00056/2021 - 23.04.21 - MARIA FLORENCIA DE OLIVEIRA - R\$ 11.960,74.

Brejo do Cruz - PB, 26 de abril de 2021.

TALES TORRICELLI DE SOUSA COSTA E SILVA  
Prefeito

**BCPREV – BREJO DO CRUZ PREVIDÊNCIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**